



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 90/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 04 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00018275/2021-40, relativo ao Auto de Infração n.º 9460/2021, lavrado em desfavor de **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**; por transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei distrital n.º 41/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 578/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123191571), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 09460/2021 (75953962), mantendo-se as penalidades de ADVERTÊNCIA para requerer licença de operação para a Rodovia DF-150, no prazo de 60 (sessenta dias). O requerimento deve conter, minimamente, documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação 17/2012 e de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta um centavos) - equivalente a 101 UPDF'S. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei Distrital 041/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 07/07/2025, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175302581)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175302581)
[verificador= 175302581](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=175302581) código CRC= **3A07797D**.

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00391-00018275/2021-40

Doc. SEI/GDF 175302581